**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei Complementar n.º 12 de 2022**

**Processo nº 172 de 2022.**

Conforme determina o artigo 35,37 e 39 , combinados com art. 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, concomitantemente com as Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte a Assistência Social e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei Complementar n.º 12/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob **a relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.**

**I. Exposição da Matéria**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar n.º 12 de 2022, que **“*Dispõe sobre alteração de valor e classe salarial de empregos públicos que especifica, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, e dá outras providências”.***

Trata-se de uma propositura que visa adequar a remuneração dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde do município, reajustando a remuneração para o novo piso salarial da categoria.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

Inicialmente, verifica-se que o projeto se encontra dentro da competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local, atingindo os servidores municipais do Poder Executivo.

  Por sua vez, o projeto também respeita a iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, conforme descrito no artigo 51, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, por se tratar de:

*“I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração ou aumento de sua remuneração.”*

De acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município – LOMM, a instituição e alteração da remuneração dos servidores, deve ser fixada mediante Lei específica.

No tocante à legalidade do projeto, a propositura busca adequar o município ao novo Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde, conforme determina a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, que estabeleceu o novo piso salarial nacional da categoria, não podendo este ser inferior ao valor de dois salários mínimos (fl. 05).

Neste contexto, a presente propositura busca a autorização legislativa para alterar a remuneração das Classes/Grupo Operacional 01/OP e 02/TA estipulando como referência de remuneração da categoria o valor de dois salários mínimos federais (Art. 2º).

As despesas referentes ao acréscimo da remuneração, serão suplementados por repasse de recursos financeiros da União, de acordo com as Portarias GM/MS nº 1.971 de 30 de junho de 2022 e GM/MS nº 2.109 de mesma data, que conforme documento acostado no processo (fl.08) já se encontram creditados nas contas municipais.

O Projeto de Lei Complementar prevê ainda, que após a publicação da referida Lei Complementar, seus efeitos serão retroagidos ao dia 05 de maio do presente ano, garantindo, portanto, o direito de recebimento dos servidores a partir da data estipulada pela Emenda Constitucional.

Diante de todo exposto, não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Prefeito, posto não haver vícios materiais ou de iniciativa ou ainda ilegalidade junto ao Projeto de Lei Complementar.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Esta relatoria não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei Complementar sob análise.

**IV. Decisão da Relatora.**

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL.**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Relatora**

**PARECER CONJUNTO N.º 32 /2022 DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35, 37 e 39, combinados com artigo 45, da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2.010 a Comissão de Justiça e Redação, concomitantemente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-presidente/ Relatora

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

Presidente

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Vice – presidente

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

Presidente

**VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**

Vice-Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Membro